



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 260, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre autorização de concessão de imóvel público para fins sociais.

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada à concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MÁRIO CAMPOS, inscrito do Ministério da Fazenda sob o número C.N.P.J. 18.261.552/0001-19, do imóvel descrito em Memorial descritivo e planta, anexos de propriedade do Município de Mário Campos e localizado no Bairro São Tarcísio, cadastrado como lote 2 da quadra 5, dispensada a licitação nos termos do § 2º do Art. 17 da Lei Orgânica.

Art. 2º A concessão do direito real de uso objeto desta Lei será pelo prazo de dez anos, período após o qual terá a concessionária o direito de propriedade, cujo título definitivo será concedido pela Administração Municipal, mediante comprovação do uso adequado e previsto no artigo anterior.

Art. 3º O desvio das finalidades estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, implicam na retrocessão de bem ao patrimônio do Município com as benfeitorias ali erigidas.

Art. 4º Durante a concessão e posterior doação da referida área, a concessionária se compromete em zelar pela higiene, segurança e preservação das áreas públicas de uso comum, nos seus limites e proximidades.

Art. 5º O cessionário fluirá plenamente do imóvel para fins estabelecidos no Contrato de Concessão e ficará isento dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre ele durante o período de prova, no que tange às obrigações com o Município de Mário Campos.

Parágrafo único. A concessão será de avaliação efetuada por Comissão Especial designada por decreto para este fim.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 02 de dezembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal